



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a **Sra. Elaine de Medeiros Arantes Galvão**, Secretária Municipal de Educação, para a função de gestora contratual e o **Sr. Fabrício de Almeida Bicudo**, Técnico de Edificações, para a função de fiscal contratual – **Secretaria de Educação**; bem como nomeia a **Sra. Michelle Aparecida Prestes**, Secretária Municipal de Saúde, para a função de gestora contratual, e a **Sra. Juliana Noronha**, Diretora Administrativa de Saúde, para a função de fiscal contratual – **Secretaria de Saúde**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (ROÇADA, LIMPEZA E REMOÇÃO DE MATERIAIS) NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS) E DEMAIS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, CONFORME DESCRIÇÕES, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.534,93 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

De 04/05/2026 – com início às 08:00 horas.

Até 07/05/2026 – com término às 08:00 horas.

PERÍODO DE LANCES

De 07/05/2026 – com início às 08:05 horas.

Até 07/05/2026 – com término às 14:05 horas.

PLATAFORMA

BNC - Bolsa Nacional de Compras

Endereço Eletrônico da Plataforma: <https://bnc.org.br/>

OBSERVAÇÃO: Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2026
PROCESSO Nº 3211/2026
EDITAL Nº 49/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, CEP: 18.230-024, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **ELETRÔNICA**, devidamente fundamentado pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no presente aviso. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (ROÇADA, LIMPEZA E REMOÇÃO DE MATERIAIS) NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS) E DEMAIS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, CONFORME DESCRIÇÕES, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme solicitação das Secretarias Municipais, observando as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Os itens, suas especificações, unidades de medida, quantidades e demais informações encontram-se no Anexo I deste documento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação no presente, ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada BNC - Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BNC, para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/cadastro/>).

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



- 2.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.5. O procedimento será divulgado no site oficial do município www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.6.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.6.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- 2.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos referentes a esta dispensa eletrônica deverão ser formalizados e enviados em até **01 (um) dia útil** anterior à data e horário designado para a fase de lances, **EXCLUSIVAMENTE POR FORMA ELETRÔNICA**, pelo site <https://bnc.org.br>.

3.1.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos formalizados em desacordo com o disposto no item 3.1 são passíveis de não serem respondidos.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de **até 01 (um) dia útil** anterior à data designada para a fase de lances.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. As respostas aos esclarecimentos prestados serão disponibilizadas através da plataforma BNC, permanecendo entranhadas nos autos do processo, disponíveis para consulta por quaisquer interessados(as).

3.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente formalizado pedidos de esclarecimentos este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas, além de presumir plena compreensão aos termos estabelecidos por este aviso e comprometimento ao atendimento das cláusulas constantes.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o objeto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



- 4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.6.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta aproximadamente às 08h05 para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente pelo sistema após 06 (seis) horas de duração.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (UM CENTAVO)**.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



- 6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO II - Exigências Para Habilitação**, deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, devendo ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) minutos sob pena de Inabilitação.
- 7.1.1. O prazo estabelecido poderá ser estendido mediante solicitação escrita e justificada pelo licitante no sistema eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras, formulada antes do término do prazo, e formalmente aceita pelo condutor do processo.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6. No ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar o contrato) junto ao CadTCESP (link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>).

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência

9.2.2. Multa;

9.2.3. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.2.3.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4. Compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

9.2.5. Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.9.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e Contratada são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a. republicar o presente aviso com uma nova data para envio de nova documentação;

b. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



11.2. As providências dos subitens 11.1 também poderão ser utilizadas se não houver nenhum interessado em participar da contratação (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações e os e-mails, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas e publicações realizadas.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento da proposta e documentos na data marcada, a data limite será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília/DF.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ato formal, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.12.2. ANEXO II – Exigências Para Habilitação;

11.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

11.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

11.12.5. ANEXO V - Minuta do Contrato.

São Miguel Arcanjo/SP, 30 de abril de 2026.

MICHELLE APARECIDA PRESTES
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



ELAINE DE MEDEIROS ARANTES GALVÃO
Secretária Municipal de Educação

ELIAS RODRIGUES DE PAULA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2026

PROCESSO Nº 3211/2026

EDITAL Nº 49/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

- 1.1. Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde
1.2. Responsáveis: Elaine de Medeiros Arantes Galvão e Michelle Aparecida Prestes.

2. DO OBJETO

2.1. O Objeto da presente contratação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (ROÇADA, LIMPEZA E REMOÇÃO DE MATERIAIS) NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS) E DEMAIS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os serviços que integram o objeto, deverão ser prestados nos locais e nas quantidades abaixo indicados:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. POR M ²	VALOR TOTAL
1	54.522,06	M ²	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (ROÇADA, LIMPEZA E REMOÇÃO DE MATERIAIS) NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS) E DEMAIS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL Nº 49/2026 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026	R\$ 0,45	R\$ 24.534,93
VALOR GLOBAL					R\$ 24.534,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



2.3. Nos valores propostos, deverão estar inclusos despesas com transportes, produtos, encargos, eventual alimentação de funcionários e demais possíveis despesas que possam ocorrer para a adequada execução dos serviços.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de **roçada e limpeza de áreas verdes** das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino se faz necessária em razão da demanda contínua de manutenção dos espaços físicos utilizados por alunos, professores e servidores.

3.2. Com a chegada dos períodos de maior incidência de chuvas, o crescimento acelerado da vegetação nas áreas externas das escolas como pátios, gramados, jardins e entornos, compromete não apenas a estética e a conservação dos espaços, mas também a segurança e a salubridade dos ambientes escolares, podendo favorecer o aparecimento de insetos, animais peçonhentos e o acúmulo de resíduos.

3.3. A presente contratação é necessária para garantir a adequada manutenção das áreas verdes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, assegurando um ambiente limpo, seguro e agradável para alunos, servidores e visitantes.

3.4. Com o crescimento constante da vegetação, a falta de manutenção periódica pode ocasionar o acúmulo de mato alto, dificultando a circulação, comprometendo a estética e a segurança dos espaços, além de favorecer a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

3.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada se faz essencial para a execução regular dos serviços de roçada e limpeza, atendendo às demandas das unidades escolares e contribuindo para o bom funcionamento das atividades educacionais.

3.6. Ressalta-se que a atual Ata de Registro de Preços referente aos serviços de roçada ainda não foi publicada, impossibilitando a utilização desse instrumento para a execução imediata dos serviços. Diante disso, torna-se imprescindível promover a contratação emergencial ou específica, a fim de evitar o acúmulo de vegetação, a proliferação de insetos e animais peçonhentos, bem como preservar a integridade dos alunos, servidores e visitantes.

3.7. Portanto, a contratação proposta visa assegurar condições adequadas de uso e circulação, mantendo o ambiente escolar limpo, seguro e em conformidade com as normas de manutenção e conservação dos espaços públicos.

3.8. Justifica-se a contratação pela necessidade imperativa de manter o asseio e a higiene das unidades de saúde, garantindo a segurança de pacientes e servidores. O crescimento de vegetação densa favorece a proliferação de animais peçonhentos (escorpiões, cobras) e criadouros de insetos, como o mosquito *Aedes aegypti*. A manutenção regular previne o aspecto de abandono, evita obstruções em calçadas de acesso e cumpre as normas de vigilância sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



3.9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.8.1. A solução proposta consiste na contratação, por Dispensa de Licitação em razão do valor, de empresa especializada para a execução dos serviços de roçada das áreas verdes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Miguel Arcanjo, bem como nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo todas as etapas necessárias para a manutenção adequada dos espaços externos escolares.

3.8.2. A medida visa garantir a conservação, limpeza e segurança das áreas gramadas e ajardinadas, assegurando um ambiente saudável e apropriado para o desenvolvimento das atividades educacionais e sanitárias. A execução dos serviços de roçada de forma planejada e periódica permitirá o controle do crescimento da vegetação, evitando a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de contribuir para a valorização estética dos prédios escolares e vinculados à saúde, bem como do entorno urbano.

3.8.3. A solução contempla a utilização de mão de obra qualificada e equipamentos adequados, permitindo a realização eficiente das atividades, com observância das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental. Todo o processo de execução será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os serviços sejam realizados conforme as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos.

3.8.4. Assim, a contratação representa a alternativa mais adequada e eficaz para assegurar a manutenção contínua das áreas verdes das unidades escolares e de saúde, promovendo a preservação do patrimônio público, o bem-estar da comunidade e a melhoria das condições de atendimento nas atividades concernentes a cada unidade demandante.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de **02 (DOIS) meses**, contados da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o total de 02 (duas) execuções de serviços de roçada para os prédios referentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos locais indicados no Item 5.1 deste Termo, sendo 01 (uma) execução por mês.

4.2. Para os prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, nos locais indicados no item 5.2 deste Termo, os serviços de roçada serão realizados apenas 01 (uma) única vez para cada prédio, respeitando a programação a ser agendada junto a Secretaria e atendo-se ao prazo de execução dos serviços, bem como à vigência do CONTRATO.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



5.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ESCOLA	ENDEREÇO	QTD. M²
1	EMEIF. "Prof. Arani José da Silva"	Av. Viticultores; 665 Jd Pica-Pau	1.339,50
2	EMEIF. "Prof. Arcypreste Ruggeri"	Rui Barbosa; 305 Centro	2.210,82
3	EMEF. "Prof. José Gomide de Castro"	Dr. Fernando Costa; 907 - Centro	260,85
4	EMEIF. "Prof. Nelson Rodrigues"	Rua Minelvina Alves; 540 Cohab 04	367,17
5	EMEIF. "Profª Maria Inês Marques Mendes"	Praça Da Esperança; 137 B. Turvinho	380,70
6	EMEIF. "Prof. Luiz Fernando Corrêa Pires"	Estrada Kaunehei Ariga; S/N – Colônia Pinhal	1.178,50
7	EMEIF. "Thereza Maria da C. Bodo Carvalho"	Bairro Faxinal Dos Almeidas	294,12
8	EMEIF. "Angelina Miguel Aruk"	Rod. João Santiago Terra França; 530 Bº Brejauva	1.679,19
9	EMEIF. "Joaquim Nunes Vieira"	Estrada Vicinal Nestor Vieira, S/N – Bairro Retiro	170,06
10	EMEIF. "Fermino Mendes da Silva"	Rua Conego Francisco Ribeiro; 310 Bº Pocinho	2.026,72
11	EMEIF. "Vereador João Gato"	Rua Euclides De Almeida Bueno; 730 Bº Santa Cruz	792,70
12	EMEIF. "Vereador José Camargo"	R. Laurindo Gomes Ferreira - Abaitinga	3.221,36
13	EMEIF. "Profª Carmelita Vieira Terra Dias"	Estrada Vicinal Km 86 Bº Guararema	95,39
	ESCOLAS	ENDEREÇO	QTD. M²
14	Creche Municipal Bairro Abaitinga	Rua Gentil De Camargo; 343 – Bº Abaitinga	297,50
15	EMEI. "Prof. Paulo Roberto Ortiz de Camargo"	Rua João Borges Da Silva; 150 – Vila Nova	763,00
16	CEMEI. "Profª Maria de Lourdes Fogaça"	Rua Leontino Arantes Galvão; 380 - Centro	1.555,00
17	Creche Municipal "Profª Evani França"	Rua Benedito Nunes Rato; 197 – Nova São Miguel	1.620,95
18	Creche Municipal Nelson Soares	Rua Doutor Armando Pannunzio; s/n – Bairro Pocinho	650,50
	LOCAIS GERAIS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ENDEREÇO	QTDE. M²
19	Centro de Atendimento Especializado Girassol	Rua Cônego Francisco Ribeiro; 400 – Centro	295,50
20	Secretaria de Educação	Rua Leontino Arantes Galvão; 380 – Centro	1.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



21	Auditório Municipal "Teresa Marchesini Florioli"	Rua Leontino Arantes Galvão; 380 – Centro	250,00
TOTAL DE M²			20.529,53
TOTAL GLOBAL DE EXECUÇÃO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (EM M²) (CONSIDERANDO O QUANTITATIVO TOTAL DE 02 SERVIÇOS DE ROÇADA, SENDO 01 EXECUÇÃO POR MÊS)			41.059,06

5.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	LOCAL	ENDEREÇO	M ²
1	SECRETARIA DE SAÚDE	Rua Antonio Fogaça de Almeida, 420 - Centro	370 m ²
2	USF FABIO CESAR DE MORAES (CS2)	Rua Manoel Fogaça, 861 - Centro	100 m ²
3	USF FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA QUITU	Rua João Paulino da Silva, 190 – Vila Nossa Sr ^a Aparecida	80 m ²
4	USF REBECA DA SILVA VIANNA DOS SANTOS	Av Idalina Vaz, 385 – Nova Bela Vista	300 m ²
5	USF BAIRRO GRAMADÃO	Rua José Antonio Vieira, 349	150 m ²
6	USF BAIRRO POCINHO	Rua Pedro Nunes de Almeida, S/N	300 m ²
7	USF BAIRRO SANTA CRUZ	Rua Euclides Almeida Bueno, 500	600 m ²
8	USF BAIRRO COLÔNIA PINHAL	Estrada Kunihei Ariga, S/N	50 m ²
9	USF BAIRRO ABAITINGA	Rua Laurindo Gomes Ferreira, 133	1.800 m ²
10	USF BAIRRO RETIRO	Estrada Vicinal Antenor Moreira Silverio, S/N	600 m ²
11	USF BAIRRO TURVINHO	Rua Primavera, S/N	70 m ²
12	CAPS	Rua dos Expedicionários, 95	9.043 m ²
TOTAL GLOBAL DE EXECUÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE (EM M²)			13.463,00

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços a serem contratados consistem na execução de roçada (limpeza de áreas verdes/capinada) manual e/ou mecânica das áreas verdes localizadas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Miguel Arcanjo e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, bem como em demais prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo pátios, jardins, canteiros, entornos de edificações e demais áreas gramadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



6.2. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à plena realização dos serviços, incluindo o corte da vegetação rasteira e capim, a limpeza e o recolhimento dos resíduos gerados, bem como a destinação adequada dos materiais/resíduos provenientes da roçada, de forma a manter os espaços limpos, organizados e seguros.

6.3. Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada, que disponha de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e em perfeito estado de conservação, garantindo a eficiência, a segurança e a qualidade na execução das atividades.

6.4. Será realizado 01 (um) serviço de manutenção de áreas verdes (roçada, limpeza e remoção de materiais) por mês, totalizando 02 (dois) serviços para os prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, considerando a vigência de 02 (dois) meses para o contrato, para tanto, foi calculado o quantitativo das metragens dos prédios/áreas, vinculados à Secretaria de Educação, onde os serviços serão executados, multiplicando por 02 (dois), para fins de composição do quantitativo total para atendimento das necessidades da referida Secretaria.

6.5. Para os demais prédios, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, será realizado apenas 01 (um) serviço de manutenção de áreas verdes (roçada, limpeza e remoção de materiais), considerando toda a vigência contratual.

6.6. A periodicidade, frequência, abrangência, programação e cronograma dos serviços serão definidos conforme as necessidades de cada Secretaria e/ou prédios públicos, observando-se o cronograma estabelecido por cada Secretaria requisitante, de modo a assegurar a manutenção contínua e satisfatória das áreas verdes indicadas.

6.7. Durante a execução dos serviços, deverão ser **adotadas medidas de proteção** para evitar acidentes ou danos no imóvel, paredes e demais estruturas do ambiente.

6.8. A área de trabalho deverá permanecer **isolada e organizada**, sendo obrigatória a **remoção de resíduos e materiais utilizados** após a conclusão de cada etapa, deixando o local limpo e em condições adequadas de uso.

6.7. Todos os serviços realizados estarão sujeitos à vistoria e aprovação da fiscalização da contratante, que poderá solicitar correções ou complementações quando constatadas irregularidades ou não conformidades.

6.8. Os serviços poderão ser executados parceladamente, conforme demanda das Unidades Requisitantes (Secretarias), podendo ser agendado dias diferentes que melhor se adequem às necessidades da CONTRATANTE para a execução de cada serviço, conforme necessidade e conveniência da Administração.

6.9. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os locais de execução dos serviços serão os indicados no Item 5 deste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



6.10. INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: As tratativas junto às secretarias para a definição dos dias de execução dos serviços deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, conforme cronograma de datas e agendamentos realizados em comum acordo com as Secretarias requisitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados de forma planejada e organizada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as particularidades de cada unidade escolar. A contratada será responsável por disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e em perfeitas condições de uso, assegurando a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

7.2. Durante a execução, deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os colaboradores envolvidos, ficando a cargo da empresa o fornecimento de todos os insumos e EPIs necessários para a execução dos serviços com segurança e eficiência.

7.3. A empresa deverá manter equipe devidamente uniformizada, identificada e treinada para o desempenho das atividades, bem como adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao patrimônio público, às pessoas e ao meio ambiente.

7.4. A execução dos serviços compreenderá o corte da vegetação rasteira, o recolhimento e o descarte adequado dos resíduos gerados, deixando as áreas limpas e em condições adequadas de uso.

7.5. Os trabalhos deverão ser realizados em dias e horários que não prejudiquem o funcionamento das atividades do serviço público e das secretarias, garantindo a segurança e a integridade dos alunos, servidores, usuários, pacientes e demais frequentadores dos prédios públicos.

7.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições estabelecidas no contrato, podendo determinar a correção imediata de eventuais falhas constatadas durante a execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do MUNICÍPIO, bem como normas e regulamentos vigentes aplicáveis que regem o adequado fornecimento dos serviços;

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente dispensa;

8.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



- 8.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;
- 8.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;
- 8.1.6. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional que não esteja cumprindo com os deveres estabelecidos ou que apresente conduta inadequada.
- 8.1.7. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;
- 8.1.8. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- 8.1.10. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- 8.1.11. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- 8.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.
- 8.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de São Miguel Arcanjo, Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Bairro Centro, São Miguel Arcanjo/SP, CNPJ 46.634.333/0001-73, número do processo e número do contrato.
- 8.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de São Miguel Arcanjo.

8.2. Da Contratante:

- 8.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;
- 8.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;
- 8.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;
- 8.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- 8.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 8.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela PROPONENTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até **10 (dez) dias corridos**, contados da apresentação e posterior aceitação pelo Setor de Finanças da nota fiscal devida, acompanhada de Laudo de Execução de Serviços a ser atestado por profissional competente que integre o quadro de funcionários da CONTRATANTE.

10.2. Para a realização do pagamento, a empresa deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.6. A designação e atuação da gestão e da fiscalização da presente contratação se dará pelo servidor abaixo: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - Gestor do Contrato: Elaine de Medeiros Arantes Galvão, Secretária Municipal de Educação; Fiscal do Contrato: Fabrício de Almeida Bicudo, Técnico em Edificações; **SECRETARIA DE SAÚDE** - Gestor do Contrato: Michelle Aparecida Prestes, Secretária Municipal de Saúde; Fiscal do Contrato: Juliana Noronha, Diretora Administrativa de Saúde.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas através da seguinte dotação orçamentária:

12.1.1. O valor total do serviço é de **R\$ 24.534,93 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)** e os recursos estão previstos nas fichas orçamentárias do Orçamento da Prefeitura de São Miguel Arcanjo/SP, referentes ao exercício de 2026 (Categoria Econômica 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria de Educação/Secretaria de Saúde – Fichas Contábeis nº 180, 197, 212, 229, 106, 107 e 108).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2026
PROCESSO Nº 3211/2026
EDITAL Nº 49/2026

ANEXO II – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DO CONTRATO

OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADOS NO CAMPO “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, no portal BNC - Bolsa Nacional de Compras.

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-eneqocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. A licitante **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de Certidão Simplificada expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada do exercício atual.

1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

2.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** da sede do licitante, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante.

2.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante Certidão Declarando tal situação, sob sua plena responsabilidade, na forma da lei.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Prova de aptidão para o desempenho de **atividade pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu **objeto similar** ao desta licitação.

4. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

4.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta**, deste aviso, atestando que:

a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



- b) Caso seja ME/EPP/MEI, cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- d) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. DA IDENTIFICAÇÃO

5.1 Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2026
PROCESSO Nº 3211/2026
EDITAL Nº 49/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa, o que se segue:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Que, caso, seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e Data (Responsável legal e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2026

PROCESSO Nº 3211/2026

EDITAL Nº 49/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo
 Secretaria de Governo e Planejamento
 Setor de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 36/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (ROÇADA, LIMPEZA E REMOÇÃO DE MATERIAIS) NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS) E DEMAIS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP.

Proponente:

CNPJ nº:

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao Processo Licitatório em epígrafe, declarando que: temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos na Proposta a seguir.

Manteremos o preço de nossa proposta válida por **60 (sessenta) dias**.

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. POR M ²	VALOR TOTAL
1	54.522,06	M ²	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (ROÇADA, LIMPEZA E REMOÇÃO DE MATERIAIS) NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS) E DEMAIS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 0,45	R\$ 24.534,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



			DO EDITAL Nº 49/2026 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026		
				VALOR GLOBAL	R\$ 24.534,93

- ✓ No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.
- ✓ Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ✓ Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: (DADOS OBRIGATÓRIOS)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Comercial / Telefone:

Agência e nº da Conta Bancária:

E-mail institucional:

REPRESENTANTE (Responsável pela assinatura do contrato)

Nome:

Qualificação:

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão):

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial / Telefone:

E-mail pessoal:

LOCAL E DATA ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA

Obs: Assinado pelo Representante Legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2026

PROCESSO Nº 3211/2026

EDITAL Nº 49/2026

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a **Sra. Elaine de Medeiros Arantes Galvão**, Secretária Municipal de Educação, para a função de gestora contratual e o **Sr. Fabrício de Almeida Bicudo**, Técnico de Edificações, para a função de fiscal contratual – **Secretaria de Educação**; bem como nomeia a **Sra. Michelle Aparecida Prestes**, Secretária Municipal de Saúde, para a função de gestora contratual, e a **Sra. Juliana Noronha**, Diretora Administrativa de Saúde, para a função de fiscal contratual – **Secretaria de Saúde**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E**

.....

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, RG n.º SSP/SP e CPF/MF n.º, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado,, CNPJ/MF nº:, com sede na, nº, Bairro, CEP, na cidade de/....., neste ato representado por, RG. e CPF/MF, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (ROÇADA, LIMPEZA E REMOÇÃO DE MATERIAIS) NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS) E DEMAIS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP.

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. POR M²	VALOR TOTAL
1	54.522,06	M²	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (ROÇADA, LIMPEZA E REMOÇÃO DE MATERIAIS) NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE	R\$ 0,45	R\$ 24.534,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
 Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



			<p>EDUCAÇÃO, BEM COMO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS) E DEMAIS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL Nº 49/2026 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026</p>	
VALOR GLOBAL				R\$ 24.534,93

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete, nos termos de sua proposta, a executar os serviços supramencionados seguindo todas as cláusulas, condições, exigências e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital nº 49/2026 da presente Dispensa de Licitação nº 36/2026, bem como nas demais exigências estabelecidas, constante do Processo Administrativo nº 3211/2026, que integra este termo, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA declara conhecer e respeitá-lo em perfeita conformidade, seguindo, ademais, todas as normas e regulamentos vigentes aplicáveis que regem a adequada prestação dos serviços objeto desta Dispensa.

2.2 – Será realizado 01 (um) serviço de manutenção de áreas verdes (roçada, limpeza e remoção de materiais) por mês, totalizando 02 (dois) serviços para os prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, considerando a vigência de 02 (dois) meses para o contrato, para tanto, foi calculado o quantitativo das metragens dos prédios/áreas, vinculados à Secretaria de Educação, onde os serviços serão executados, multiplicando por 02 (dois), para fins de composição do quantitativo total para atendimento das necessidades da referida Secretaria.

2.3 - Para os demais prédios, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, será realizado apenas 01 (um) serviço de manutenção de áreas verdes (roçada, limpeza e remoção de materiais), considerando toda a vigência contratual.

2.4 – Os serviços a serem contratados consistem na execução de roçada (limpeza de áreas verdes/capinada) manual e/ou mecânica das áreas verdes localizadas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Miguel Arcanjo e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, bem como em demais prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo pátios, jardins, canteiros, entornos de edificações e demais áreas gramadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
 Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- b) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos;
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- d) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato,
- e) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- g) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- h) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- i) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença; e,
- c) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$** (.....), **inclusos todos os encargos e despesas.**

4.2 - Após o intervalo de um ano, em casos específicos de prorrogação contratual, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M (FGV)** – ou outro índice que vier a substituí-lo -, acumulado para o período de 01 (um) ano a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



contar da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado após a apresentação, mediante à entrega e aceitação pelo Setor de Finanças da nota fiscal respectiva, acompanhado do Laudo de Execução dos Serviços, a ser atestado e certificado por funcionário competente que integra o quadro de funcionários da CONTRATANTE, sendo o pagamento efetuado em até **10 (dez) dias**, através de depósito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

6.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº **36/2026**, baseada no artigo **75, II da Lei Federal 14.133 de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os pagamentos serão realizados através das fichas contábeis nº 180, 197, 212 e 229 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO); e fichas contábeis nº 106, 107 e 108 (SECRETARIA DE SAÚDE), sendo efetuados de acordo com a execução dos serviços que fazem a composição do objeto, conforme solicitação das secretarias, que emitirão laudo atestando a execução.

7.2 - Serão utilizados recursos oriundos das Fichas Contábeis referente à Categoria Econômica 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA) da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia, inclusive.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, mediante as hipóteses elencadas em seu art. 138 e com as consequências indicadas em seu art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

9.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a três anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “a” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

10.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

11.1.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

- a) Fica designado(a) como gestor(a) do contrato o(a) seguinte agente público: **Sra. Elaine de Medeiros Arantes Galvão**, Secretária Municipal de Educação, Chefe de Departamento (para a Secretaria de Educação) e a **Sra. Michelle Aparecida Prestes**, Secretária Municipal de Saúde (para a Secretaria de Saúde), as quais serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
 Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

b) Fica designado(a) como fiscal do contrato o(a) seguinte servidor(a): **Sr. Fabrício de Almeida Bicudo**, Técnico em Edificações (para a Secretaria de Educação) e a **Sra. Juliana Noronha**, Diretora Administrativa de Saúde (Secretária de Saúde), os quais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

12.2 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela CONTRATANTE, na qualidade de fiscal do contrato, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, atestar a execução do objeto, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à regular execução contratual, podendo contar com o apoio de outros servidores ou setores da Administração quando necessário, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos administrativo, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - A gestão e fiscalização do contrato observarão, além das disposições legais aplicáveis, as seguintes diretrizes específicas:

- a) Verificação do cumprimento de execução, prazos, cronograma, programação e demais disposições dos serviços conforme estabelecido pelo Termo de Referência;
- b) Acompanhamento da execução na qualidade e conformidade com o contratado;
- c) Conferência das exigências técnicas, estrutura e condições previamente ajustadas;
- d) Registro de ocorrências em relatório próprio, inclusive atrasos, interrupções e/ou descumprimentos contratuais;
- e) Comunicação imediata à autoridade competente em caso de irregularidades que demandem providências superiores;
- f) Ateste da execução do serviço somente após a efetiva realização do mesmo conforme contratado.

12.4 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável, mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento parcial do objeto. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada, que emitirá termo formal de conformidade, conforme previsto na legislação vigente.

12.5 - Registros e Documentação: Todas as ações de fiscalização deverão ser devidamente registradas em sistema eletrônico ou livro de fiscalização, garantindo rastreabilidade, transparência e continuidade das atividades em caso de substituição da equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



12.6 - Substituição da Equipe de Fiscalização: Em caso de afastamento ou substituição de qualquer membro da equipe, a Administração adotará medidas para assegurar a continuidade da fiscalização, utilizando os registros e checklists existentes para orientação dos novos membros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

13.2 O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

13.3 Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

13.4 O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

13.5 Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

13.6 O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras e Licitações



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Elias Rodrigues de Paula - Prefeito

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____